

1868

Juzgo Municipal da Villa
de São Miguel Comarca domus
no nome e Provincia de San-
ta Catharina
Escrivão Medeiros.

Affonso Africano de raca
Mocambique Justific

Quilombo Sobumite Justific

Autos de Justificacao

Anno do Estancimento de Stanode
novo Jesus Christo de mil oito em
for surante e oito de oito eia,
domus de Agosto do dito anno
nesta Villa de São Miguel Comar-
ca do mesmo nome e Provincia
de Santa Catharina, em meu con-
torio por parte do Juiz Muni-
cipal inferior em officio de Juiz
quillo chamado José d'Almeida
me foi entregue a seguinte com-
munição de despacho, para effecto de
ser autuada a seguinte auto-
mos de Justificacao. A qual
accusação, autuado e autuante
segue. Segue face a esta au-
toridade. Eu Antonio Francis-
co de Medeiros escrivão que ou-
treve e autuante

Antonio Francis. Co. de Medeiros

1879
The following is a list
of the names of the
persons who have been
admitted to the
membership of the
Society since the
last meeting.

John C. Brown
William H. Smith
James A. Jones
George W. White

John D. Green
Thomas E. Black

Charles F. Gray
Edward G. Hall

Robert H. King
Henry J. Lee

Samuel K. Miller
David L. Moore

John M. Taylor
George N. Young

William O. Adams
James P. Baker

John Q. Carter
George R. Evans

P. a V. S. que mandando
entregar os testemunhos, seja
acredito a que seguir julgar
o a final por entender

P. mandado para ser notificado Luthero Schmitt
e os testemunhas e no mais corados
do sup. as Cidades de Margem do S. e com Juramento
para o que marcos o dia 13 do Bar. as 10 horas da manhã
Villa de São Miguel do Espírito de 1868
Curaval E. R. de

São Miguel, 5 de Agosto de 1868

Adm. do Sup. Antonio Margem de Silva

Certifico em escritura abaixo assignada
ter notificado ao Cidadão Antonio
Margem de Silva para subir aqui
assunto e servir de Curador ao
porto Offenso Africano na for-
ma do disposto supra; e qual
fique bem de vinte e cinco mil
la de São Miguel 8 de Agosto de
1868. Eu Antonio Francisco de

Almeida Medeiros escrevo e assigno

Antonio Francisco de Almeida

Pagou a final 1000

da despesa. no ut.

Supra. Almeida

3

Juramento ao Curador

Por hoje dia doze de Agosto de
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta
e oito, nesta Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome e Provin-
cia de Santa Catharina na sala
das audiencias do Juiz onde se
acha o Juiz Municipal interi-
no, em exercício Chafariz de Cana-
do José d'Almeida, onde se veri-
fou do seu cargo fui ouvido, e
compareceu o Cidadão Antonio
Marques da Silva aguem omos-
mo Juiz de fôro a juramento dos
seus Evangelhos em um livro
d'elles, e me carregou que sir-
vire de Curador ao justificante
apreto Offfoso Africano, requere-
ndo a que fosse abito da defe-
za dos direitos do mesmo. Cuius
to. Por elle o dito juramento, e
o prometteu cumprir e cumprir
como o Juiz. Que Antonio Fran-
cisco de Almeida escreveu que o curador
Curador

Antonio e Marques da Silva.

Memorandum

It is the duty of every citizen to
be informed of the rights and
duties of citizenship.

The first duty of a citizen is to
be informed of the rights and
duties of citizenship.

The second duty of a citizen is to
be informed of the rights and
duties of citizenship.

The third duty of a citizen is to
be informed of the rights and
duties of citizenship.

The fourth duty of a citizen is to
be informed of the rights and
duties of citizenship.

The fifth duty of a citizen is to
be informed of the rights and
duties of citizenship.

The sixth duty of a citizen is to
be informed of the rights and
duties of citizenship.

The seventh duty of a citizen is to
be informed of the rights and
duties of citizenship.

Junta Unid. a petição e auto de prisa e aqui
 junto aos autos de justificação que ao Juiz
 Municipal esta a presidir e junto a Francisco
 de Faria e a bem de sua liberdade. e que cum-
 pra a Villa de São Miguel 13 de Agosto de 1858
 Amara

João Antonio Fran. de Almeida
 Chefe do Juiz Municipal
 e Delegado de Polícia

5
Ilmo Senr Delegado de Policia

N.º 2 ————— 100

Py = curris, São Paulo

25 de Julho de 1868.

Carvalho

Carvalho

Sr Antonio Marques de Silva que tendo
no dia de hontem apparecido no seu cara
o puto de nação de nome Affonso, que sup
ponho ser irmão de Guilhem Schmitt,
morador na Alemanha, tendo-me que se
venha valer da Justiza e de minha per
sona porque sendo absoato por um tempo
determinado entre elle e o dito Schmitt
quando elle emprestara certa quantia pa
ra sua liberdade, hoje o mencionado Sch
mitt o quiza vender. sendo este facto um
ponto serio e devida V.ª. a. ser quem tome
conhecimento de semelhante acontecimento
nos gizeis a Supp. a. tudo como acerta
do do puto, reman. ser quem seja expulso
por isso sem com todo o respeito pedir
a V.ª. que nomeie um depositario, ou
o mande recolher a cadeia, pois que
nao quer acanotar o Supp. com qual
quer imputação. O Supp. Confia de
que V.ª. tomará as providencias ne
cessarias

Recobrar-se a cadeia desta Villa a V.ª. Luzia porben
São Paulo 30 de Julho de 1868. E. B. H. C.

São Paulo, 24 de Julho de 1868.

Antonio Marques de Silva

E. B. H. C.

My dear friend
I have just received
your letter of the 10th
and am very glad to hear
from you.

I am well and hope
these few lines will find
you the same. I have
not much news to write
at present. I am still
in the same place and
doing the same work.
I hope to go home
soon. I have not yet
received your letter of
the 15th. I am sorry
to hear that you are
not well. I hope you
will soon be better.
I am very much
interested in you and
hope to hear from you
again soon.

Yours truly,
John Smith

Auto de perguntas feito ao preto
Affonso de nação Mocambique
pela forma que abaixo se segue

Atos trinta e duas do mez de Junho do
Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitenta e
dois e vinte e oito, nesta Villa de
Miguel Comarca do mesmo nome
e Provincia de Santa Catharina
na Villa da Caza da Comarca Alu-
micipal onde se achava o De-
putado do Trunco deo Supplente em
exercicio o Capitão Eduardo José
do Amaral com o cargo de Juiz de
seu Cargo abaixo nomeado. Ahi
compareceu o preto Affonso de
nação Mocambique. A qual
elle foi fazer as perguntas pela
forma que se segue.

Perguntado qual seu nome?

Respondeo chamar-se Affonso.

Perguntado que idade tinha e
de que nação era?

Respondeo ter trinta e seis an-
nos mais ou menos e ser de na-
ção Mocambique.

Perguntado qual a sua profi-
são? Respondeo ser roceiro.

Perguntado se é casado ou solteiro?

Respondeo ser solteiro.

Perguntado se é forro ou captivo?

Respondeo que é abonado por

Guilherme Schmitt residindo
na Amareal da Cidade deste
termo.

Perguntado ha quantos annos es-
ta em casa do dito Schmitt?

Respondeo que ha setenta e cinco
anos.

Perguntado aqui ainda fazendo m-
ta villa?

Respondeo que veio para esta
villa para se apresentar a au-
thoridades, a fim de fazer com
que dito Schmitt cumprisse
o trato, isto e de classe de com-
menda, julgar quão comensura elle
se apresentando me deu poder, mas
náo porque lhe constou que schi-
mitt aquiescia vinda. E por

nada mais lhe ser perguntado
mais não direi; e sendo lido
o presente auto a chamei confor-
me a assignação e fui a cargo
de responder por não saber
ter mais a assignação

Antonio Mangus da Silva aqui
doutor em Antonio Francisco
de Oliveira escripto que accresce

Estuando por o de sumario

Antonio Mangus da Silva.

7
Recabi e fica recolhido a esta Ca-
dria de S. Miguel a ordem e Despo-
sicão do Senr Delegado de Policia
o Preto Affonso Africano. Villa
de S. Miguel 30 de julho de 1868.

O Carcereiro
João da Costa Cesar

De apontada

Os tres dias de viagem de Caxias
 de Caxias para Caxias de Caxias
 Caxias, nesta villa de Caxias de Caxias
 qual Comarca de Caxias de Caxias
 Provincia de Santa Catharina
 em meu Cartorio findo a estes
 autos mandados e fi que se
 diante de seguir. De que faze
 este termo. Eu O Cartorio Fran-
 cisco de Caxias de Caxias que
 preside.

O Capitão Eduardo José do
Coronel José Municipal interi-
no em exercício, nesta Villa de São
Miguel esse termo, com o Alcade
na forma da Lei de

Mando aqualquer official
de Justiça d'este Juizo Agum
destes for a presentado, indo por
min designado, que dirija
se aos leguaes da república
o arde neste termo for men-
trados e ends ali notifique
a Manoel Antonio Rochadel
João Francisco de Andrade Do-
ra Liria Antonio, viro de
Joaquim Gallo, João Antonio do
Santo deigo João do Santo Mar-
cio, Alvarado Alvarado Gallo,
Augusto Maria, Camillo Car-
penteiro, Bernardino Marques de
Oliveira e Francisco Goncalo.
para comparecerem neste Juizo
no dia 13 de corrente as 10 horas da
manha, a fim de responderem
como testemunhas a que per-
guntado thus for acerca de um
justificação infavor de liberto
de, que neste Juizo quer produ-
zir o preto offricano de nome
Offonso hoje recolhido a cadeia
desta Villa. Sob pena de depre-
dencia a quem desobedecer

inque por Lei lhe pavao ser um
protesto. Aqui emmessa. Villa
de São Miguel 8 de Agosto de 1868.
Eu Antonio Francisco de Almeida
escrevo que omeu
Amaral

Pagou a fatura
Doct. Traut. Supm
Almeida

D 9...
E 6...
15...
Certifico eu Official de Justica abaixo
assignado que em virtude de mandado de
ho e supra fui ao lugar denominado
Araruama da paróquia do te termo e seu
do ehi notifiquei as testemunhas Ma
nosel Antonio Pachado João Fran
cisco de Andrade Dona Lira Anto
nia Rodrigues Pereira João dos Santos
Merces Alexandre Marcello Gallo
Augusto Maier Camillo Caspintei
ro Bernardino Marques de Oliveira
Faustino Goncalves em suas proprias
pessoa por todos o contendo do mesmo
mandado que especificas bem si em
do ehi Villa de São Miguel 11 de
agos de 1868.
Antonio Faustino Dias

Certifico eu escrevo abaixo assignado
for intemal adiquado a fatura de
to a Guilherme Schmitt por ter apun
cido multa de 100.000 a qual fatura intemal de
fe. Villa de São Miguel 12 de Agosto 1868
Antonio Francisco de Almeida

Termo de Oramento

Nos treze dias do mez de Agosto de mil e
to cento e sessenta e oito annos, nesta villa
de São Miguel Comarca do mesmo nome
e Provincia de Santa Catharina, na sala
publica das audiencias, onde se achava
o Juiz municipal interino em exerci-
cio o Capitaes Eduardo Jose d'Almeida
comigo vereador do seu cargo abaixo
nomiados, Ahi presente o Accusado no
meio do Cidadão Antonio da Silva
da Silva, o preto Africano Affonso,
e Guilherme Schimite, pelo Juiz fo-
ram juramentados os testemunhas
e por o Accusado interrogado, pela for-
ma que abaixo se segue: De que
fazo este termo. Que Antonio tran-
sicio de elledeito, vereador que assigna

1.º Testemunha

Dona Lina Antonia Rodrigues, idade
essenta e tres annos, viúva, prometa
domestica, Brasileira, natural de
Provincia do Rio Grande de São Pe-
dro do Sul, moradora no sacco da
Armazão deigo no sacco do Alaga-
thas - Assentando-se no modo, tes-
tunha jurada Aos Santos Evangelhos
em um livro d'elles, pelo Juiz
em que por sua mão direita ijou
muitas vezes a verdade de que souber
se elle fosse perguntado. Sendo
interrogado sobre a petição do Justiz

do Justificante - Disse ao promotor
pro antigo - Que sabe por lhe haver
dito Guilherme Schmitt que o Jus-
tificante, a preto Offonso, tinha um
abogado, isto thesoureiro Schmitt em
sua propria casa, em occasião
em que ella testemunha fôra a casa
de Schmitt comprar um bocado de
farinha, por que thesoureiro Sch-
mitt se ella testemunha subia ao
pardo Ottonario já estava advogado,
coque ella testemunha respondeo
que sim e que quem otinha advogado
havia sido elle, perguntando Schmitt
a ella testemunha como tinha aman-
jado uns papéis, por que elle tambem
tinha um cuboide que ainda não
tinha passado os papéis, e que omes-
mo advogado vindo a casa dilla teste-
munkha thepidia para thesoureiro
mil para dar a Schmitt. fôr
elle subiu de lá e vi para a compa-
nhia dilla testemunha, coque
respondeo que já tinha advogado
sim e que omes podia fazer a elle,
e que elle fôr para casa de Schmitt
a cabar seu tempo, e sabe mais que
a preto Offonso está desde que conhe-
ce a Schmitt na Armacao, em ca-
za dinte haveria sus annos - e have-
rá dois annos mais annos que
a preto a procurar para thesoureiro abo-
gado. Estante mais não disse. C. A. S.

11
do sigmado - Dire que estando
ella na capital. em occasião que
ali fôr um parvo, haverá um ou
um comprador d'ella testemunha a
diversa que o justifica a elle e a
na que estava muito triste por
que achava a tirinha muito ven-
do. Este mais não dire - E por
mais mais ser presumido - Deo
o que a palavra a justificado para
se inquirir a testemunha, quando
contestar dizendo que é falso o depo-
imento da testemunha. Pela testemu-
nha foi dito que sustentava o seu
depoimento, por elle verdadeiro. E
mais mais dizer de-se por fôr
este depoimento, que sendo lido a
testemunha oratefice por esta
conformo - varignon de seu pre-
mio com o juiz - Quando a just-
ficado, aqui dou fe. In Antonio
Francisco de almeida inscribat que
ou, ou.

Amaval

Lina Antona Rodrigues

Antonio Thargus da Silva.

Guilherme Smith

2.ª Testemunha

Munil Antonio Machado - idade qua-
ranta e cinco annos, casado, lavrador -
Brasileiro natural da Província
morador na Cidade de São Paulo.

da Pirdade deste nome, Ao custumado
dize nada. Intermentha jurado
aos Sanctos Evangelhos, pelo Jur. m.
Um livro dilleo promettendo dizer a
verdade do que sabe e therese por
quintado, e sendo interrogado sobre
a pntica de justificação, que the foi lida
e declarada. Disse e suprimido
que não sabe que o justificante
é forro - mas sim. Sendo dito dizer
por diversos pessoas que elle é abo-
nado por o justificado Guithome de
mit. disse mais que conhece o
justificante ou de que conhece o
justificado, e que ouvio dizer por
diversas bocas de fora que o justifi-
cado quizera vender o justificante
malidade - mais não disse - registou
do o escrivador das outras perguntas.

Nunqui
rido

Dada a palavra ao justificado - ate
nunquiere a testemunha - pergun-
tando se elle testemunha não sa-
bia que o justificante é comp. de
dois mezes processou a Manoel
Custodio para o comprar. Respon-
do que sabe que o justificante pro-
curava a Manoel Custodio para o com-
prar. Mais não disse - mais the
foi perguntado - lido o depoimento
a testemunha - declarou dizendo
que o que disse respeito a Manoel
Custodio querer comprar o justifi-
cante, foi por ouvio dizer. Disse

12

Deu-se por findo este depoimento
tomado alex, testemunha achou
conforme - e assignou como o Juy
deador e justificado, a quem dou
fé. Em Antonio Francisco de
Almeida marcial que assigna
Amara

Almeida Antonio Pacheco
Antonio Margens da Silva.

Guilherme Smith

3.ª Testemunha

Camilla Manoel Pereira, setenta
annos de idade, mais ou menos, ca-
zada, carpinteira da Ribeira, Bra-
zilero natural deste termo e
residente na Armacao da Cidade,
dos costumes direi nada. Teste
mucha jurada aos Santos Evan-
gelhos, juro que em um livro d'elle
nunqua por sua mão directa ou
indirecta deyr a verdade do que sou-
ber e thofor perguntado, e não
inquirida sobre os factos con-
stantes da peticao de justificação
que toda thofor lida e declarada
Direi ao primeiro - Que nada Jim
se de a justificante e forro - mas
sabe por ouvir dizer por diversas
vezes por boca do justificado que
tinha comprado a justificante po-
ra cabanos - Direi mais que
conhece tanto o justificante como

como o justificado disse que am-
bos visavam para a Armacao -
- disse mais que ouvira dizer
que Guilherme Schumite (justi-
ficado, quizera vender, me dios do
meu parado, ao justificado, na
Cidade de Curitiba - Disse mais que
tinha ouvido dizer por boca de ou-
tras pessoas que Schumite tinha
dito que, o justificado nao e seu
Contador o certo, - E mais nao disse - Da
da a palavra ao justificado e Con-
tador dizendo nao ser verdadeiro
o depoimento da testemunha - me-
nos na parte em que disse que
elle justificado vender o justifica-
do na Capital porque de facto o
quiz vender - Pela testemu-
nha foi dito que a justificado
e seu depoimento por ser elle verda-
deiro. E por nada mais dizer
nem elle ser perguntado de se
por ferido este depoimento, que
sendo lido a testemunha ora-
cificou por achar confuso
e por nao saber ter nem mere-
cer assignar a seu sogro Joao
da Costa Cesar, como o foi, e o certo
e justificado o que deu fe. E
Antonio Francisco de Almeida
verificou que o certo.

Edmundo

João da Costa Cesar
Antonio Margens da Silva

Guilherme Smith

3^a Testemunha

As tres dias doze de Agosto de mil
Oito centos e setenta e oito annos, nesta
Villa de São Miguel Amaro da
no nome Promissa de Santa
Catharina, na Sala publica da
Audencia ou de Machado o Juiz
Municipal interino e Promissario
Alfaprimo Edmundo José do Amaral,
amigo veridico do seu cargo
abaixo nomeado; Alfi promissario
curador nomeado Alfidado Antonio
Miguel da Silva e justificado
e justificado pelo Juiz e pelo Juiz
promissario e testemunas e
inquiridos pelo Curador, como
abaixo se segue; De que faço este
termo. Eu Antonio Francisco
de Almeida escrivão que escrevo

4^a Testemunha

Bernardino Marques d'Almeida
idade annos e setenta e oito annos, Capta
lavorador, Brasileiro natural da
Bahia, morador na Armazem
da Pidade - Aos Custumes disse
nada - Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos pelo Juiz e pro
metto de ser verdade de que se trata
se e de fora perguntado. Quando
inquirido sobre o facto, contestou
ter da petição de justificação a offensa
e disse que quando o justificado disse

o justificador Digo o justificado elle
fornete foi regido para aquelle
lugar, Armacao, ella testemun-
ha foi trabalhada como elle iate
morava, e o justificado com ella
nunca com o justificador e di-
zia a ella testemunha que o ju-
stificador nao teria seu vicio
mais sem seu abacado. Dize
mais que ouvio dizer que o just-
ficado quizia vender na Cidade
o justificador, ella testemunha
nao vio por que nunca occasiao
estava na typica Grande mais qu-
ando chegou em sua Casa elle
Contestou favao, e mais nao disse. Da
da a palavra ao justificado - este
contestou dizendo que despoimun-
to da testemunha e falso - mais
na parte nunca dir ella testemu-
nha que ouvisse dizer que elle
quizia vender a preto na Capital
por que vio e verdade. Por
a testemunha foi dito que sus-
tentava seu despoimento por ser
elle verdadeiro. E por mais mais
dizer mais theses propostas, deo-
se por fim ao este despoimento, que
sendo lido a testemunha o acetei
com por estar comfor, e por nao
saber ter mais meritos a assignar
a seu rogo Joao da Costa e Silva, com
o juiz, e o justificado o que

17
o que deu fe' Eu e Antonio Fran-
cisco de Oliveira e creio que o
creio.

1.º Amador

João da Costa Cesar

Antonio Margens da Silva.

Guilherme Smith

1.º Instrumento

Alfonsinho Marcatta Gallo, quan-
ta e quatro annos de idade, criado,
lavrador, Brasileiro natural desta
Provincia, moradores no Saco da
Amacat da Cidade. Os, entre
nos, direi nada. Instrumento
jurado. Os, Santos Evangelho, pelo
juiz, em um livro d'elles m.
Que por sua mao direita e pro-
prio, e de sua vontade, e de sua
perceita e de sua consciencia, e
sendo inquirido sobre os factos,
e constando, da pratica de parte
fideles e fideles. Dize - Que Dize
nao sabe se o justificado e' falso,
mas sabe que elle esta em poder
do justificado como abasado, isto
sabe porque o mesmo justificado
lhe diria por sua propria bo-
ca em occasiao em que elle tin-
ha em sua thesora levar uma
porcao de manna. Dize ma-
is que sabe que o justificado qui-
za, vinda o justificado malicioso

na cidade, prosque nido illa test-
monha a Cidade, visto offoroso
armatado na praça de uma ca-
marra na praça da cidade; e
perguntando-lhe illa testem-
unha, oque illa tinha que esta-
va tão triste offoroso responde-
ra que era por que se humilha
oquiritia unider para o sul.
Direi mais que tem ouvido di-
zer por boca de outros que se he-
miste tem dito que a justifica-
te é seu abomado. Allas não di-
se. Dahi a palavra ao justifi-
cado este contestou dizendo que
despoimento da testemunha
não é verdadeiro. senão na
parte unque diz a testemunha
que ouvira dizer que elle justifi-
cado quizer unider a preto para
o sul. Pela testemunha foi
dito que ratificava o seu depoi-
mento por ser elle verdadeiro.

Emmái não direi, de se por
fundo este despoimento e seu
do lado a testemunha a justifi-
cava por estar conforme, e por
não saber ter um unever a
signora a seu rogo João da
Costa Cesar, e um o Juiz, e um
dos a justificado; oque doufé
em Antonio Francisco de Oliveira
e o crivão que o escreva.

Admard
João da Costa Cesar
Antonio Mangueira da Silva.
Guilherme Smith

2.^a Testemunha

Faustino Gonçalves, idade vinte
 annos, casado, lavrador, Brasileiro
 natural d'esta Provincia mora-
 dor na Amacão da Cidade do
 Cartumes dize ainda, Testemunha
 feita dos Santos Evangelhos, pelo
 Juiz, em um livro d'elles, em que
 por sua mão direita e por elle
 depois verdade e que souberse elle
 fôr perguntado - sendo meguisei
 de sobre os factos constantes da ju-
 ração de justificação e falthas - Disse Disse
 Que continha a ambos a justifi-
 cante e justificando disse o tempo
 em que elles foram regidos na
 maca, e que não sabe que offen-
 so se fôr - e que sabe que offen-
 so tem servido a schumeste como
 aborrido e assim como sabe que
 mais pessoas odiam por elles
 dito e justificados - Mais não
 disse - Dada a palavra ao justi-
 ficado, contestou dizendo que ig-
 norava tudo quanto disse a
 testemunha - Esta testemunha
 foi dito que sustenta que depois
 muito coratifica por ser elle
 verdadeiro. Por mais nada
 lhe ser perguntado mais não disse,
 do se por sendo este depoimento
 lido e ratificado pelo testem-
 nha e por não saber por mais

num. escrever Amigmon a sua
saga Antonio Silveira de Souza
Com o Juiz, Curador e Justifica-
do. Aqui foi dito e que depois
em Antonio Francisco de Oliveira
escreveram que ocreu.

Amaral

Antonio Silveira de Souza

Antonio Morges da Silva.

Guillermo Smith

Junta de

Por vinte dias do mes de Agosto de
mil oitocentos e sessenta e oito an-
nos, nesta Villa de Sao e Iliguel
Comarca do mesmo nome e por-
cia de Santa Catharina em nos ca-
torio ajunto a estes autos a peticao
que habendo se segue, de qui fazo
este termo: eu Antonio Fran-
cisco de Oliveira escreveram que ocreu.

Officio S. J. Municipal

N.º 2 ————— 100

Off. em vias, São Miguel
19 de Agosto de 1858.
Cav alheiro

Off. em vias, africano livre, por um Curador abais
amigado, achando, se recollido a Cadua por
bica desta Villa e um destino a procurando e
Supp. os meus legados a bene de sua liberdade
de perdão justificar-se, como de facto e fez,
um jurando V.ª de dicitur. das testemunhas João
Francisco d' Andrade, João dos Santos e S.ª Maria
Aracete e mais por vulgar de manumissão e por
que o Supp. tinha perdido que Guilherme Schi
mitz e quisera vender na Capital, como ali o de
clarava em juizo, não auto e Supp. escrivão e sim
abenado, como de mais de testemunhas que ouvi
rão da boca do proprio Schmitz e tanto o Supp.
já gozava de sua liberdade conferida pelo Juizo de
1.º de Setembro de 1834, um requerer a V.ª que lhe
nomine depositario a sua pessoa e lhe mande pas
sar a sua respectiva carta de manumissão, por
isso

J. au os autos Sab. Missin
no 02 de Agosto de 1858
C. Amaraes

Da V.ª. a nomeie
e depositario para lhe
poder processar a ult
nome. tanto de sua libe
dade.

São Miguel 19 de Agosto de 1858

C. A. M.ª

O Curador de Supp. V.ª Antonio Margue da Silva

17

Pagará estes autos de 1000 réis de
114 miliaos fustas entrando duas
mbrancas para o termo a seguir de
a 200 réis - 2800 réis e bem de
Poupança a f. 2 v e do mandado
de f. 9 - 200 réis pagando tudo a
quantia de R\$ 3100, São M^{iguel}
quãl 25 de Agosto 1868. R\$ 3100

Escreva

D. J. J. de Oliveira

D. Conclup

As vinte e seis dias do mez de Agosto
de mil oito centos sessenta e oito an
nos, nesta Villa de São Miguel Co
marca do mesmo nome do município
de Santa Catharina, em meu Carto
rio afazeo Conclup ao Juiz Municipi
pal interino em exercício Olafpi
tão Edmundo José d'Almeida, de que
faço este termo. Eu Antonio Fran
cisco de Oliveira Escreva que ocerar
Alf. 9

Notifique-se a Juchem de Almeida, por
valho praso de vinte dias a apresentar au Ju
iz da cummento legais pbs quas faça certo
a propriedade que diz sobre o Suppi
ções subpua não o fazendo ser
o Suppi mantido em sua liber
dade. Passado o praso assignado, que
converá depois da entregação, o Escreva for
ça os autos conclup. São Miguel 3 de Se
tembro de 1868

Edmundo

Data

Hoje, três dias de Novembro de
mil oito centos e setenta e oito annos,
nesta Villa de São Miguel Camarac
damos no nome Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio por par
te do Juiz Municipal interino em
exercicio o Cappitoa Theodoro Jose de
a maral, me foi entregue este auto
de que faza constar fazeo este termo.
Eu Antonio Francisco de Medeiros
escrevao que o ordy

Parece amand. p. em inti
modo - Schmet.

Em ut. Supra. allud.

Junta de

Hoje, três dias de Novembro de
mil oito centos e setenta e oito
annos, nesta Villa de São Miguel
Camarac do mesmo nome Provin
cia de Santa Catharina, em meu
Cartorio a pinto este auto amand
ado e fei que adiante se segue
de que fazeo este termo. Eu An
tonio Francisco de Medeiros
escrevao que o ordy

Ex-off

O Capitão Eduardo José de Almeida
Juiz Municipal interino
município, villa de São
Miguel e seu termo &c

Mando aqualquer official de
Justica deste Juiz a quem este
for apresentado visto por mim
anexo, que dirija-se ao lugar
designado e nomeado de Pida
de v. acorda neste termo for me
contrado Guilherme Schmitt e
intime por todo o conteúdo do
disposto seguinte. Notifique. Dispo
se a Guilherme Schmitt. para no
prazo de oito dias apresentar em
Juiz documentos legaes pelo qua
is faça certo a propriedade que
diz ter sobre o suplicante offen
do, sob pena de não usando ser
o suplicante mantido em sua
liberdade. Tendo o prazo anexo
nada, que correrá depois da intima
ção, a serivao faça os autos com
cleros. São Miguel 3 de Setembro
de 1868. A. Almeida. Aqui empro
villa de São Miguel 3 de Setembro
de 1868. Eu Antonio Francisco de
Almeida escrevo que o annexo
L. Almeida

Pagado a final 2000
de lillo. em ut supra
A. Almeida

7.º
6.º
5.º
Certifico eu Official de justiça abaixo assignado que em virtude do mandado Recto e Supra fui ao lugar denominado Armazão da Fieidade e sendo ali intimado a Guilherme de Schemato o qual ficou bem sciante deu fe Villa de São Mui, que 4 de Setembro de 1868
Antonio Faustino Dias.

De ofimada
Nos dez dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e oito annos, nesta Villa de São Mui, qual Comarca do mesmo nome, Província de Santa Catharina, em meu Cartorio junto aos tes. annos, documento traslado de escritura, que adiante se segue, que me foi entregue pelo Juiz Municipal de septenta e oito Municipal interno em exercicio Capetao Manoel José de Almeida. De que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Almeida, escrivão que assigno.

19

Traslado da Ccriptura de compra e ven
da de um terreno de M. João. Maçam
bique, de mo. mo. Affonso, que faz Luiz
Francisco de Mello, por tempo e
de fazer a escritura de Mello, a fim
de M. João, e M. João, e M. João, e
de M. João, e M. João, e M. João, e

[illegible]

Handwritten marginal note on the left side of the page.

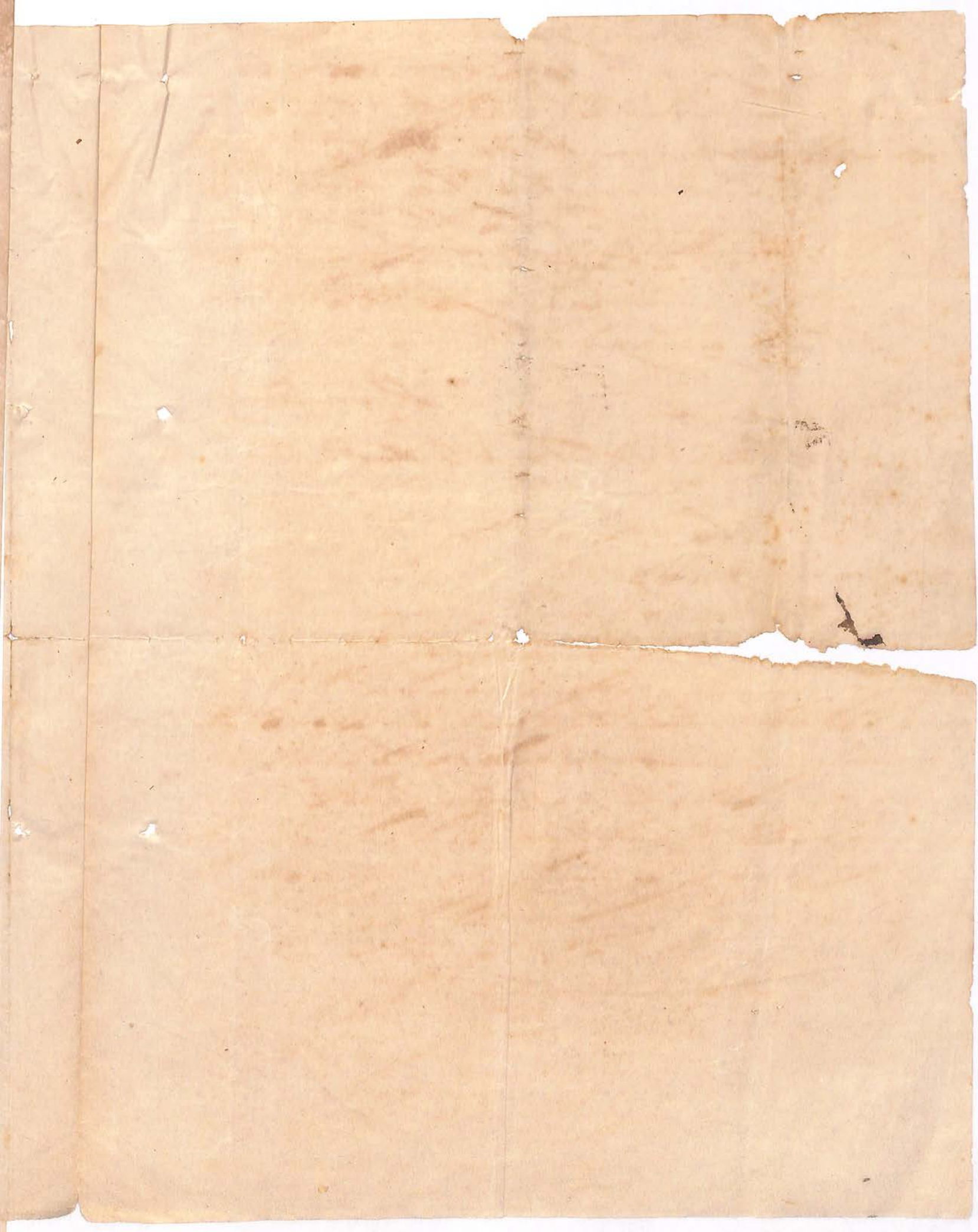
Handwritten text in a cursive script, heavily crossed out with multiple diagonal lines across the entire page.

Handwritten marginal note on the right side of the page.

[illegible]

[illegible]

N.º 400
Paguete centos e vinte e
Miguel de Deus, Setembro de
1808.
Carvalho Cavalheiro





Esti ambas o dolo dita idafada que
se segue, como se ve aff. 17. São
Miguel 10 de Setembro de 1868

Munizos,

De Conclusão

Aos Ays Elias Amorim e Theotimbo
de mil Oito Contos Setenta e sete
dezo surranta e oito Amos, nãta
Villa de São Miguel Comarca
do mesmo nome e Província
de Santa Catharina, me mu Car
toris e fães Conclusão ao fãer
Municipal interino em exerci
cio o Capitaõ Eduardo José
Schmitt. De que fãco esta Tomo.
Eu Antonio Francisco de Medu
ros escrevã que au, erap

Obra

Julgo não justificado os itens da Pidição
de ff. 2; e por quanto pelos documentos de
ff. 19 e 20 prova o justificante dezo e
justificado plenamente ser o justifi
cante seu escravo, por elle comprar
do seu condicoõ alguma, e attando
por tanto seja retirado do lãdo
onde se acha o justificante reti
do e entregue ao seu Senõ Guitherm
Schmitt, e pague o mesmo Schmitt,
as curtas, em que o condicoõ; São Mi
guel 11 de Setembro de 1868

Eduardo José do Amaral

Fato

Logo no mesmo dia my e an

e assim era ut supra em
meo Cartorio por parte do Juiz
Municipal interino em vice-
ria o Capetão Eduardo José do
Amoral meus intêgros estes
autos, com sua continuação retro,
de que faço este sumo. Eu o Jui-
z Francisco de Almeida escrevo
que ocrei.

Certifico a vossa abaixo assigna-
da interinas a continuação retro a Juiz
Municipal Schmitt, por o presente
siesta Villa - e também interino
Cartorio do Curador Antonio Margem,
da Silva, os quaes, fizeo em sa-
do em 12 de Setembro de 1868

P. Lucas 12 de Setembro de 1868

Antonio Thom.^{co} de Almeida

Si Curioso

So far

St. de jura^{tot} no Curio

Gen. de B. lister

4200 *Sintacca*

No Curdner

Quatre de 50, 50, 50, 50

Inguiricas de 5 testas

180. 17th de Junho Dias

Delig. Aug 1788 / 128

S. Costa Costa

Recbi o simptome da Contagem S. Paulo 50000

ao. 1848. 13 de Setembro de 1848

Pagani Schismatis ista, creta, acie Ferrina
mea curata, era est. Respice

Admission

Declaro q^o nunca contei somento as Mordas
sim e fui mto de des emolumentos q^o me concede
o art. 18 do Reg. de Contas; e q^o na caso de não a que-
rer cobrar de a parte, já fui ao Ar. Escrivão q^o
a pagar-se a minha conta, visto ter me commettido
o mesmo. São Miguel 23 de Setembro de 1858
Abontador inter. Amancio José Ferreira

